



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()

LEI COMPLEMENTAR ()

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº _____

AUTORIA:

Vereador EVANDRO HIDD
(PDT)

EMENTA:

Obriga a afixação de placa informativa com os telefones emergenciais em condomínios residenciais, empresariais, clubes e estabelecimentos bancários situados no município do Teresina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Determina que condomínios residenciais, empresariais, clubes e estabelecimentos bancários afixem placa informativa com a lista dos telefones emergenciais situados no município de Teresina.

Art. 2º As placas informativas, dispostas no art. 1º, deverá observar os seguintes critérios:

I - Ter as dimensões de um papel A-4;

II - Possuir os seguintes telefones emergenciais:

a) Polícia Rodoviária Federal – 191;

b) Polícia Civil – 197;

c) SAMU – 192;

d) Polícia Militar – 190;

e) Defesa Civil – 199;

f) Corpo de Bombeiros – 193;

g) Guarda Civil Municipal – 153;

Palácio Senador Chagas Rodrigues

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Cabral, Teresina-PI



Autenticar documento em <http://www.tpi.pi.gov.br/terresina/autenticidade>
com o identificador 310030003600380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003600380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

h) Central de atendimento à mulher – 180;

i) Disque Denúncia – 181;

j) Centro de Valorização à Vida – 188;

III - Ter fonte não menor que “24”; e

IV - Ser afixado em local visível ao público.

Art. 3º O estabelecimento que descumprir as determinações desta Lei estará sujeito às seguintes penalidades:

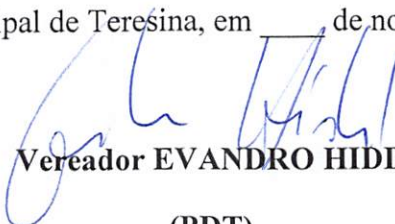
I - Advertência;

II - Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) após comprovada a inexistência do cartaz; ou

III - Multa no valor do dobro da aplicada anteriormente, a partir da segunda aplicação de penalidade da multa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Teresina, em _____ de novembro de 2023.


Vereador EVANDRO HIDD

(PDT)

Palácio Senador Chagas Rodrigues

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Cabral, Teresina-PI



Autenticar documento em <http://www.spldline.com.br/cmt/teresina/autenticidade>
com o identificador 310030003600380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003600380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

JUSTIFICATIVA

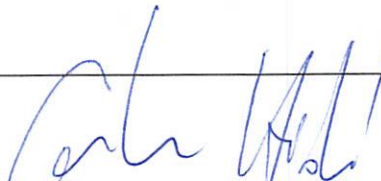
Esta Proposição visa disponibilizar uma lista de telefones de emergência nos estabelecimentos listados objetivando deixar ao alcance da população números que possam ser utilizados em casos de urgência.

O ato de anotar contatos de emergência pode fazer a diferença em situações de urgência, nas quais não podemos apenas confiar na memória, pois o alto número de informações que chegam até nós contribui com a famosa sensação de “branco”, especialmente se estivermos sob algum tipo de estresse.

Logo, esta Matéria apresenta o caráter de defesa da Cidadania e tem o condão de informar, uma vez que esses números deverão ficar em local de fácil visualização, visto que devem ser utilizados em situações de crise, conflito ou urgência.

Ante o exposto e tendo em vista se tratar de matéria de relevante interesse social, solicitamos a aprovação desta Proposição, contando com a colaboração dos nobres Vereadores.

Teresina, ____ de novembro de
2023.


Ver. EVANDRO HIDD
(PDT)

Palácio Senador Chagas Rodrigues
Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Cabral, Teresina-PI



Autenticar documento em <http://www.spld.leg.br/portal/teresina/autenticidade>
com o identificador 310030003600380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003600380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.